



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DATAINFO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DATAINFO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.871.340/0001-28, com sede na Rua Nicolau Monteiro, 93, Ed Fiório, Sala 01, Centro, Vargem Alta-ES, Cep: 29.295-000 por seu representante legal Sr MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF sob o nº 134.291.987-47, residente nesta cidade doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato conforme processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021, fundamentado no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

- 25 (vinte e cinco) Recargas de Cartucho Tonner HP 12 A;
- 15 (quinze) recarga Tonner Bhoother DCP 8085- DN;
- 05 (cinco) cilindro de impressora Brother DCP- 8085 DN
- 20 (vinte) recargas tinta de impressora Epson L3150 cores: Preto, Amarelo, Ciano e Magenta.

1.2 O fornecimento dos itens acima estão condicionados à demanda da Câmara Municipal no decorrer do ano de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 25 (vinte e cinco) Recargas de Cartucho Tonner HP 12 A - R\$ 39,90 a unidade;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15 (quinze) recarga Tonner Bhoother DCP 8085- DN – R\$ 62,00 a unidade;
- 05 (cinco) cilindro de impressora Brother DCP- 8085 DN – R\$ 35,00 a unidade;
- 20 (vinte) recargas tinta de impressora Epson L3150 cores: Preto, Amarelo, Ciano e Magenta – R\$ 14,00 a unidade.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.4 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços e produtos descritos no item 1.1 do presente Contrato deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do pedido, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

4.3 Este contrato terá início em 01/02/2021 e término em 31/12/2021, independentemente de seu integral cumprimento.

4.4 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

4.5 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

5.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;
- V – A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- IX – a dissolução da sociedade;
- X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;
- II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2- Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência dos serviços realizados.

6.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1- Prestar os serviços de acordo com a quantidade e a qualidade discriminada no objeto do contrato, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.

6.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.4- Arcar com todas as despesas decorrentes da adequada e necessária manutenção do equipamento locado.

6.2.5- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.2.6- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação fiscal exigidos pela legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA designa, a servidora FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, gestora de contratos da CMVA para fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos produtos bem como se os mesmos correspondem ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – aplica-se à execução deste instrumento contratual, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justa e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Vargem Alta – ES, 29 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante



DATAINFO LTDA

MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Contratado

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CONTRATADA: DATAINFO LTDA ME CNPJ: 16.871.340/0001-28

**OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

- 25 (vinte e cinco) recargas de cartuchos Tonner HP 12 A;
- 15 (quinze) recargas tonner Brother DCP 8085-DN;
- 05 (cinco) cilindro de impressora Brother DCP 8085-DN;
- 20 (vinte) recargas tinta impressora Epson L3150 cores: preto, amarelo, ciano e magenta.

1.2 O fornecimento dos itens acima estarão condicionados à demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta, no decorrer do ano de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

**VALOR:** Os valores a serem praticados no presente contrato são os seguintes, conforme proposta de preços apresentada, ressaltando a aquisição será por demanda:

- 25 (vinte e cinco) recargas de cartuchos Tonner HP 12 A – R\$ 39,90 a unidade;
- 15 (quinze) recargas tonner Brother DCP 8085-DN – R\$ 62,00 a unidade;
- 05 (cinco) cilindro de impressora Brother DCP 8085-DN – R\$ 35,00 a unidade;
- 20 (vinte) recargas tinta impressora Epson L3150 cores: preto, amarelo, ciano e magenta – R\$ 14,00 a unidade.

**VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE



**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
VICE-PREFEITO

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
GABINETE

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
FINANÇAS

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
EDUCAÇÃO

**HELIMAR RABELLO**  
MEIO AMBIENTE

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
SAÚDE

**OZEAS PASTI**  
AGRICULTURA

**BERG DA SILVA**  
ADMINISTRAÇÃO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com